



Regulamento de Transportes Escolares

**Aprovado pela Câmara Municipal,
na reunião de 23 de Junho de 2010**

Publicado no Boletim Municipal nº 40



MUNICÍPIO DE CORUCHE – CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DE TRANSPORTES ESCOLARES

Introdução

É objectivo da Câmara Municipal de Coruche, com a criação e divulgação do presente Regulamento, definir e clarificar procedimentos no âmbito dos Transportes Escolares, nomeadamente no que diz respeito aos apoios contemplados pela legislação em vigor, como os concedidos pela Autarquia com carácter facultativo.

Embora o Decreto-Lei nº 299/84 de 5 de Setembro, determine a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino básico e secundário, que residam a mais de 3km ou 4 Km dos estabelecimentos de ensino, respectivamente sem ou com refeitório, é objectivo da Câmara Municipal diminuir essa distância, tendo em conta as acessibilidades existentes no Concelho, procurando, desta forma, proporcionar melhores condições de acesso ao ensino.

Assim, de acordo e dando execução ao artigo 64.º n.º 1 m) , da Lei 169/99 de 14 de Setembro, o Município de Coruche vem definir e regulamentar os Transportes Escolares facultados aos alunos do ensino básico, secundário, pré-escolar do Concelho de Coruche, apresentando o referido Regulamento de atribuição e funcionamento.

Assim , a Câmara Municipal de Coruche aprovou, nos termos do disposto nos artigos 241º, da Constituição da República, do n.º 1, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo , 64.º n.º 1 m) , a) do nº 7, do artigo 64º, ambos da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 16 de Janeiro, do Decreto – Lei 144/2008, no seu artigo 2.º n.º 1 b), o presente regulamento.

Artigo 1.º

Rede de Transportes Escolares

- 1.** Compete à Câmara Municipal de Coruche organizar anualmente um Plano de Transportes Escolares, conjugando e complementando a rede de transportes públicos, de acordo com a procura verificada em cada ano lectivo
- 2.** A rede de transportes escolares do Concelho de Coruche integra:
 - a)** A rede de transportes públicos, cujos circuitos e locais de paragem são fixados pela empresa concessionária e servem os estabelecimentos de ensino e as zonas de residência dos alunos,
 - b)** A rede complementar de circuitos municipais, a qual se destina a alunos que residem em locais aos quais não existe rede de transporte público
- 3.** Os estabelecimentos de ensino colaborarão com a Câmara Municipal em ordem à elaboração daquele Plano, fornecendo os elementos necessários à sua concretização designadamente pela indicação da previsão do número de alunos que utilizarão transporte, localidades de proveniência, grupo etário, nível de ensino que frequentam e horário escolar.
- 4.** O intermediário entre os estabelecimentos de ensino e a concessionária do serviço público de transportes é a Câmara Municipal de Coruche.

Artigo 2.º

Direito ao Transporte

- 1.** O direito ao transporte escolar aplica-se aos alunos do ensino básico, secundário, ou profissional residentes no Concelho de Coruche, enquadrados numa das seguintes situações:
 - a)** Matriculados no estabelecimento de ensino da área da sua residência, em regime diurno, desde que a distância casa-escola seja igual ou superior a 3 Km ou 4 km conforme a escola não possua ou possua refeitório
 - b)** Matriculado em estabelecimento de ensino situado fora da área da sua residência, por o curso a frequentar não existir no Concelho de Coruche .
 - c)** Que frequentem escola mais próxima da sua área de residência, situando-se esta fora do Concelho de Coruche, desde que não exista uma rede de transporte público adequada de forma a garantir o transporte para um estabelecimento de ensino no concelho.
- 2.** Sempre que se considere oportuno tendo em conta a natureza e características do trajecto casa-escola o transporte poderá ser cedido em deslocação de distância inferior à prevista no nº 1.
- 3.** Aos alunos portadores de deficiência ou doença, com mobilidade reduzida, e que não possam utilizar os circuitos públicos, será assegurado um meio de transporte adequado à sua condição.

Serviço de Educação

Vereadora do Pelouro: Eng.º Fátima Galhardo
Serviço Transporte Escolares/Joaquim.pereira@cm-coruche.pt
Serviço de Educação/educacao@cm-coruche.pt

4. Sempre que seja possível, o Município de Coruche garantirá ainda, a cedência de transporte ao ensino pré-escolar em condições análogas às previstas nos números 1 e 2 do presente artigo.
5. O Município de Coruche garantirá ainda a cedência de transporte aos alunos com necessidades educativas especiais que frequentem estabelecimentos de ensino não previstos no n.º 1 do presente artigo e desde que se verifiquem condições análogas às previstas nos números 1 e 2 do presente artigo.
6. Os encarregados de educação dos alunos, com necessidades de saúde, passíveis de se manifestarem durante o percurso casa – escola, devem informar o estabelecimento de ensino dessa situação, com o objectivo de prevenir e minimizar eventuais situações de risco.

Artigo 3.º

Deveres das Instituições de Ensino

Sem prejuízo de outras competências expressamente fixadas no presente regulamento ou em normas legais ou regulamentares, aos estabelecimentos de ensino compete:

- a) Informar o serviço de transportes escolares da Câmara Municipal de Coruche sobre alterações dos horários escolares ou de encerramento da escola devido a situações pontuais;
- b) Enviar, sempre que entender oportuno, uma informação sobre a forma como está a decorrer o funcionamento dos transportes, a fim de este serviço proceder a eventuais correcções;

Artigo 4.º

Preço

1. Anualmente, aquando da aprovação do Plano de Transportes, a Câmara municipal fixará o preço do transporte dos alunos que utilizem o transporte dos circuitos Municipais.
2. O preço do transporte da rede de transportes públicos é fixado pela entidade concessionária.
3. A utilização do transporte escolar é gratuita para os alunos que frequentam o ensino básico e para os alunos com necessidades educativas especiais e comparticipada em 50% para os alunos que frequentam o ensino secundário ou profissional.
4. Por deliberação devidamente fundamentada em relatório social elaborado pelo serviço de acção social, a Câmara Municipal poderá isentar os alunos do pagamento do custo do transporte escolar se o agregado familiar apresentar graves problemas de natureza económico-social.

Artigo 5º

Processo de acesso ao transporte escolar

- 1.** Compete aos Estabelecimentos de ensino do Concelho de Coruche organizar o processo de acesso ao transporte escolar por parte dos seus alunos, incluindo a divulgação dos requisitos necessários para que os alunos possam beneficiar de apoio em transporte e a notificação do deferimento.
- 2.** O processo de candidatura, para efeitos de benefício de transporte escolar, é realizado anualmente no acto da matrícula ou renovação, para o ano escolar seguinte, pelo preenchimento de impresso próprio destinado ao efeito.
- 3.** Após a data prevista no número anterior apenas serão aceites candidaturas para concessão de transporte escolar nas seguintes situações:
 - a)** Transferência de escola, por motivo de alteração de residência do agregado familiar do aluno ou de curso.
 - b)** Matrícula realizada tardiamente por motivos atendíveis
- 4.** Os Estabelecimentos de ensino validarão as informações constantes na ficha, em espaço, reservado para o efeito.
- 5.** Os processos de candidatura serão remetidos, anualmente, para os serviços Municipais até às datas abaixo indicadas:
 - a)** 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Pré-Escolar - 15 de Julho;
 - b)** Ensino Secundário – 31 de Julho.
- 6.** No caso dos alunos que frequentem estabelecimentos de ensino fora da área do Município de Coruche ou de estabelecimentos de ensino de crianças com necessidades especiais, o processo deve ser instruído junto do serviço de transportes escolares do Município.
- 7.** As falsas declarações implicarão, independentemente de participação criminal, a suspensão do transporte escolar e reembolso do montante correspondente ao beneficiado auferido.

Artigo 6.º

Análise das candidaturas

- 1.** Cabe ao serviço de transportes escolares a análise das candidaturas até 5 de Setembro, cabendo ao vereador com competência delegada proferir acto de deferimento ou indeferimento.
- 2.** São motivo de indeferimento:
 - a)** O não preenchimento dos critérios de atribuição
 - b)** A incorrecção no preenchimento dos dados
 - c)** A incorrecta instrução do procedimento
 - d)** Outros motivos atendíveis devidamente fundamentados

Serviço de Educação

Vereadora do Pelouro: Engº Fátima Galhardo
Serviço Transporte Escolares/Joaquim.pereira@cm-coruche.pt
Serviço de Educação/educacao@cm-coruche.pt

- 3.** No caso de indeferimento, o serviço de transportes escolares notificará os requerentes do motivo de exclusão sendo-lhes conferido prazo de 10 dias para se pronunciarem em sede de audiência prévia.
- 4.** Após o período de audiência prévia o Vereador com competência delegada proferirá acto final.
- 5.** Os requerentes cujo processo seja indeferido ou cujo processo haja dado entrada directamente no serviço de transportes serão notificados pelo município.
- 6.** A concessão do direito ao transporte escolar não poderá ter efeitos retroactivos

Artigo 7.º

Percursos

- 1.** Anualmente, a Câmara Municipal de Coruche definirá os percursos, as paragens e horários, em função das especificidades dos alunos a transportar, numa determinada área geográfica.
- 2.** O transporte escolar efectuar-se-á nos horários de entrada e saída dos estabelecimentos de ensino.
- 3.** O estabelecimento de ensino será sempre responsável pelos alunos, até à hora do transporte, mesmo na situação em que, por ausência de professor ou qualquer outra circunstância, não haja actividade lectiva e os mesmos não tenham sido previamente informados.
- 4.** O encarregado de educação será, sempre, responsável pela deslocação do seu educando, entre o local da sua residência e o ponto de paragem do transporte escolar.

Artigo 8.º

Pagamento

- 1.** Os alunos que utilizem transporte público devem proceder ao carregamento do passe escolar até ao final de cada mês nos seguintes locais no escritório da empresa transportadora.
- 2.** O aluno beneficiário em transporte escolar apenas terá direito a um carregamento mensal, não havendo lugar à sua substituição em caso de extravio do cartão.
- 3.** Os alunos que utilizem os circuitos Municipais efectuarão o pagamento nos serviços do município, em local determinado anualmente pelo vereador responsável pelo pelouro da Educação.

Artigo 9.º

Suspensão do serviço

- 1.** O Vereador com competência delegada na área da Educação poderá suspender o serviço de transporte escolar, em circuito municipal e especial, sempre que este não possa ser assegurado integralmente.

Serviço de Educação

Vereadora do Pelouro: Eng.º Fátima Galhardo
Serviço Transporte Escolares/Joaquim.pereira@cm-coruche.pt
Serviço de Educação/educacao@cm-coruche.pt

2. Em caso de suspensão do serviço, o Vereador com competência delegada na área da Educação, publicitará a mesma, através dos meios adequados, informando o Agrupamento de escolas e pais/encarregados de educação.

Artigo 10º

Perda do Direito ao Transporte Escolar

1. Os alunos perdem o direito à utilização de transporte escolar nos casos em que:
 - a) Deixem de frequentar com regularidade o estabelecimento de ensino, reprovem por faltas, ou sejam expulsos;
 - b) Utilizem indevidamente ou de forma irresponsável o transporte, nomeadamente, quando pratiquem actos de vandalismo;
 - c) Manifestem comportamentos agressivos para com os colegas, vigilantes e motoristas;
 - d) Não cumpram as orientações e recomendações do vigilante
 - e) Não cumpram as normas de segurança rodoviária, higiene e limpeza.
2. O direito ao Transporte poderá ser perdido a título definitivo ou transitório.
3. Caberá ao Vereador com competência delegada na área da Educação determinar quando e por que período os alunos perdem o direito ao transporte.

Artigo 11º

Casos Omissos

Os casos omissos serão analisados e decididos pela Câmara Municipal